



CONCURSO PÚBLICO N.º 149/2024/DICP

Prestação de Serviços de apoio ao desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino do Concelho de Leiria

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas**Capítulo I - Disposições gerais****Cláusula 1.ª | Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino do concelho de Leiria.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base** para a totalidade dos serviços que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **€166.622,40**, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela prestação dos serviços, que constituem objeto do contrato.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar a legislação escolar aplicável e o(s) regulamento(s) interno(s) do(s) agrupamento(s) / escola(s) não agrupada(s).

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pela técnica superior afeta ao Departamento de Educação.

**Cláusula 5.^a | Duração do contrato**

- 1 - O contrato vigorará até 30 de abril de 2025 ou até ser atingido o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2- Caso o preço contratual não seja integralmente liquidado até ao prazo referido no n.º anterior, o contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de 15 dias.
- 3 - O prazo de duração do contrato é contado a partir do dia seguinte à data da sua celebração.

Capítulo II - Obrigações contratuais**Secção I | Obrigações do prestador de serviços****Subsecção I | Disposições gerais****Cláusula 6.^a | Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrerão para a entidade prestadora de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de proceder ao serviço de acompanhamento e apoio ao desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino do concelho, no âmbito do Projeto Educativo Municipal (PEM);
 - b) Obrigação de efetuar os serviços objeto do presente concurso em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como no Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar, nas orientações emanadas da direção do Agrupamento / Escola Secundária, Projeto Educativo da Escola, Plano de Atividades, Regulamento Interno e normas portuguesas e comunitárias;
 - c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários à execução do contrato, bem como à completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d) Obrigação de não alterar as condições de funcionamento definidas em cada estabelecimento de ensino;
 - e) Obrigação de facultar aos serviços oficiais competentes os elementos que e quando se afigurem necessários;
 - f) Obrigação de fazer prova da idoneidade dos recursos humanos, entregando para o efeito no Município e nos serviços do(s) Agrupamento(s) de Escola(s):
 - i) Certificado de Idoneidade Profissional;
 - ii) Certificado do Registo Criminal;
 - iii) Sempre que os Certificados de Registo Criminal caducarem, terão que ser renovados, cuja responsabilidade e encargos será do prestador do serviço;
 - iv) É, ainda, da sua responsabilidade providenciar para que os profissionais, no desempenho das suas funções, sejam portadores de uma cópia de cada um dos certificados supramencionados, para efeito de eventuais fiscalizações, e também de um cartão de identificação pessoal;
 - v) Sempre que entrar ao serviço um novo profissional, o prestador de serviços terá que comunicar o facto ao Município com a maior brevidade possível. Nestas circunstâncias terá, também, que apresentar os respetivos documentos de prova de idoneidade. A violação desta regra poderá originar a aplicação de penalidades.
 - g) Obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada, no âmbito do objeto do contrato, bem como com as normas orientadoras / regulamentares em cada comunidade educativa;
 - h) Obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;



- i) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- l) Obrigação de enviar, mensalmente, até ao dia 5, as folhas de assiduidade dos(as) colaboradores(as) de modo a poderem ser confirmadas as faturas;
- m) Obrigação de assegurar a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) a cada colaborador integrado na prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino do concelho de Leiria.

2 - A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 7.^a | Informação e sigilo

- 1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
- 3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 8.^a | Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador dos serviços os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
- 2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, seguros, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a | Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, com a indicação do número do pedido de fornecimento/da nota de encomenda e do compromisso, da seguinte forma:



01.01.2024 a 31.12.2024*	Faturas em formato PDF	Através de correio eletrónico financeira@cm-leiria.pt
	Faturação eletrónica	Através solução EDI, via plataforma SaphetyDoc (www.saphety.com)
(*) A partir desta data deixam de ser aceites faturas em formato PDF.		

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto de contrato, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária a fixar, nos termos do n.º 2.

2- Pela interrupção do serviço ou ausência reiterada de recursos humanos, o Município de Leiria poderá exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

i) Fórmula de cálculo

- $P = NRHF \times ND \times VDC \times 2$, em que:
- P= valor da penalidade (€);
- NRHF= n.º de recursos humanos em falta;
- ND- n.º de dias em falta dos recursos humanos;
- VDC – Valor dia do contrato.

ii) O não cumprimento de outras obrigações poderá levar ao pagamento de uma pena pecuniária de 500€, por cada infração.

3 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

4 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior (mediante recalendarização acordada entre o Município de Leiria e o prestador de serviços) ou o cancelamento da prestação dos serviços, decisão que fica na disponibilidade do Município de Leiria, não podendo ser atribuídas quaisquer responsabilidades, mormente indemnizatórias, à entidade adjudicante decorrentes da prorrogação ou do cancelamento da prestação de serviços.

Cláusula 12.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção na prestação de serviço por facto imputável ao adjudicatário, por período superior a cinco dias;
- c) Não cumprimento das Especificações Técnicas que integram a Parte II do presente caderno de encargos;
- d) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 17.^a | **Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2. do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 18.^a | **Seguros**

- 1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de



trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

- 2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-lo no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo V - Proteção de dados pessoais

Cláusula 19.ª | Proteção de dados pessoais

1 - O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril de 2016, doravante designado abreviadamente por RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, da sua segurança e das relações com o contraente público, na qualidade de Responsável pelo Tratamento.

2 - O cocontratante obriga-se ainda a tratar os dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do contrato, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como as demais obrigações previamente definidas pelo contraente público constantes do presente caderno de encargos, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios.

3 - Garantir que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do RGPD e demais legislação nacional aplicável, e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

4 - O cocontratante obriga-se a tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao contraente público através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD.

5 - Prestar assistência ao contraente público caso seja necessário disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, prestando toda a colaboração de que o contraente público careça para esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais.

6 - Colaborar com a entidade no sentido da adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.

7 - Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:

- i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
- iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.

8 - Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal.

9 - Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato.

10 - Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes.

11 - Caso o adjudicatário seja autorizado pela entidade adjudicante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o Adjudicatário e a entidade subcontratada.



12 - Caso haja cessão do contrato ou termine a vigência do mesmo, o contratante e subcontratantes, caso existam, comprometem-se a eliminar todos os dados pessoais a que teve acesso e remeter ao Município de Leiria declaração onde conste o dia e hora em que essa ação ocorreu.

13 - Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

14 - Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

Capítulo VI - Resolução de litígios

Cláusula 19.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 20.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - É admitida a cessão da posição contratual pelo cocontratante, nos termos e com os limites previstos nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

2 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

3 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, o adjudicatário está obrigado a assegurar o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP, mediante a apresentação de uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da subcontratação no próprio contrato.

4 - A subcontratação está vedada nas seguintes situações:

- a) Quando a escolha do cocontratante tenha sido determinada por ajuste direto, nos casos em que só possa ser convidada uma entidade;
- b) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º;
- c) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

5 - A entidade adjudicante pode opor-se à subcontratação na fase de execução do contrato quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

6 - Todos os subcontratos devem conter uma cláusula na qual o subcontratado declara conhecer, integralmente, o presente caderno de encargos, nomeadamente, as cláusulas referentes à subcontratação e ao pagamento direto aos subcontratados.

7 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados.

**Cláusula 21.ª | Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 18.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores deste Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 22.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª | | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª | Características, condições e quantidades dos serviços a prestar

- 1 - No âmbito do presente caderno de encargos, o contrato prevê a prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento de atividades educativas nos estabelecimentos de ensino do concelho de Leiria;
- 2 - Para efeitos do disposto no n.º anterior, consideram-se todas as atividades inscritas no:
- Projeto Educativo do agrupamento de escolas / escola não agrupada;
 - Plano Anual de Atividades;
 - Projeto Educativo Municipal e com participação dos alunos do agrupamento / escola não agrupada.
- 3 A tipologia de serviço compreende a concretização das seguintes atividades:
- Apoio no desenvolvimento de atividades educativas / escolares, em contexto de sala de aula, sob coordenação / supervisão do pessoal docente do agrupamento de escolas;
 - Acompanhamento de crianças no âmbito da «escola inclusiva», de acordo com o Plano Individual / orientações dos docentes e/ou técnicos do agrupamento de escolas / escola não agrupada;
 - Acompanhamento e vigilância das crianças e jovens nos diversos espaços onde decorrem as atividades educativas;
 - Vigilância das crianças / alunos nos intervalos;
 - Zelar pela segurança das crianças;
 - Limpeza das salas de atividades, recreios e outros espaços de uso escolar;
 - Realização de outras tarefas de idêntica natureza;
 - Colaboração com o pessoal docente e demais agentes educativos na criação de condições para o desenvolvimento / implementação das diversas atividades e projetos.
- 4 Os recursos humanos a afetar ao programa são, previsivelmente, os constantes no seguinte quadro e poderão prestar serviço em qualquer estabelecimento de ensino do agrupamento de escolas / escola não agrupada:

Território Educativo	Níveis de ensino / escolaridade de					N.º RH	Habilitações
	Pré	1.º CEB	2.º CEB	3.º CEB	ES		
Agrupamento de Escolas de Caranguejeira – Santa Catarina da Serra	X	X	X	X		[60]	Escolaridade obrigatória
Agrupamento de Escolas de Colmeias	X	X	X	X			
Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus	X	X	X	X			
Agrupamento de Escolas D. Dinis	X	X	X	X			
Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira	X	X	X	X	X		
Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, Maceira	X	X	X	X	X		
Agrupamento de Escolas de Marrazes	X	X	X	X			
Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Carreira	X	X	X	X	X		
Escola Secundária Afonso Lopes Vieira				X	X		
Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo					X		



- 5 A afetação dos recursos acompanhará as necessidades do trabalho e desenvolvimento de projetos em cada comunidade / território educativo;
- 6 O início da prestação de serviço de cada recurso humano acontecerá após notificação dos serviços do Município, tendo o adjudicatário o prazo de 48h para dar cumprimento;
- 7 O Município apenas assumirá os encargos que resultem do disposto do n.º anterior.
- 8 A prestação de serviços de cada recurso humano acontecerá, diariamente, por período de 8h, sendo a faturação do serviço efetuada ao dia.

Cláusula 2ª | Local e horário de funcionamento

- 1- A prestação de serviços poderá acontecer em qualquer estabelecimento de ensino integrado no agrupamento de escolas.
- 2- O horário a praticar obedece ao exposto no quadro seguinte:

Território Educativo	Estabelecimentos de ensino	Intervalo Horário *	OBS
Agrupamento de Escolas de Caranguejeira – Santa Catarina da Serra	Todos	[8h00 – 19h00]	A definir pela entidade que supervisiona pedagogicamente as atividades. (agrupamento de escolas / escola não agrupada)
Agrupamento de Escolas de Colmeias			
Agrupamento de Escolas Dr. Correia Mateus			
Agrupamento de Escolas D. Dinis			
Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira			
Agrupamento de Escolas Henrique Sommer, Maceira			
Agrupamento de Escolas de Marrazes			
Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel, Carreira			
Escola Secundária Afonso Lopes Vieira			
Escola Secundária Francisco Rodrigues Lobo			

- Nota: 8 horas diárias a realizar no intervalo [8h- 19h]

Cláusula 3.ª | Mapa de quantidades

- 1- O contrato vigorará para o ano letivo 2024-2025, pelo período 58 dias ou até ser atingido o preço contratual;
- 2- Para o apuramento do preço base, foram consideradas as quantidades que se apresentam:

N.º de recursos humanos a afetar ao programa	N.º de horas / dia	N.º de dias previstos	Ano
60	8	58	2025

Cláusula 4.ª | Formação e monitorização do processo

1. O adjudicatário é responsável pela qualidade do serviço prestado;
2. O adjudicatário assegurará todos os meios indispensáveis à execução de formação dos recursos e de acompanhamento da prestação dos serviços;
3. O adjudicatário deverá realizar uma reunião mensal com os técnicos do Município para avaliação e monitorização do processo;



4- Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá o Município de Leiria exigir a sua substituição.

Cláusula 5ª | Remunerações

O adjudicatário fica obrigado a cumprir com o valor da remuneração mínima mensal garantida (RMMG)

Cláusula 6ª | Acidentes envolvendo alunos

1- Os acidentes ocorridos no decurso do desenvolvimento das atividades educativas serão cobertas pelo seguro escolar, nos termos legais, devendo o prestador de serviços comunicá-lo de imediato à coordenação de estabelecimento e/ou à direção do Agrupamento de Escolas / escola não agrupada;

2- Quando as atividades se realizarem fora do espaço escolar também estarão cobertas pelo seguro escolar, desde que as mesmas constem do Plano de Atividades do Agrupamento.